



PROTOCOLO nº 0455 / 2023
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 19/10/2023
_____ Edilson
Funcionário

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

OFÍCIO GAB Nº 242/2022.

Rio Bananal/ES, 19 de outubro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr. **JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 19 de outubro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011."**

Primeiramente, é importante considerar que a imposição de multas tem como objetivo não apenas punir infratores, mas também garantir o cumprimento das leis e regulamentos municipais. No entanto, é crucial que as penalidades sejam proporcionais e razoáveis, levando em conta as condições financeiras dos indivíduos e sua capacidade contributiva.

Atualmente, muitas multas podem representar um fardo financeiro excessivo para aqueles que possuem baixa renda. Essa realidade pode criar um desequilíbrio no sistema de penalidades, onde a punição se torna desproporcional ao poder aquisitivo dos infratores. Ao reduzir o valor das multas, busca-se promover uma maior equidade, garantindo que as penalidades sejam justas e estejam de acordo com a capacidade financeira dos cidadãos.

Além disso, ao estabelecer valores mais acessíveis, há uma maior probabilidade de que as multas sejam pagas prontamente. Multas excessivamente altas podem desencorajar as pessoas a cumprirem as leis, pois o ônus financeiro pode ser considerado injusto ou mesmo inatingível. Ao ajustar os valores, incentiva-se o cumprimento das leis municipais, pois os infratores perceberão as penalidades como justas e proporcionais.

Outro aspecto a considerar é a eficiência na cobrança das multas. Multas de valores elevados podem levar os infratores a adotarem estratégias evasivas ou a ignorarem as notificações de pagamento. Isso sobrecarrega os órgãos municipais encarregados da fiscalização e da cobrança, resultando em processos demorados e custosos. Ao estabelecer valores mais razoáveis, aumentam-se as chances de que as





multas sejam pagas de forma eficiente, otimizando os recursos e agilizando o sistema de cobrança.

Por fim, é importante ressaltar que a redução do valor das multas não significa uma tolerância à violação das leis municipais. Trata-se, sim, de uma medida que busca promover uma melhor adequação à realidade financeira dos cidadãos, incentivar o cumprimento das leis e garantir um sistema de penalidades mais equitativo e eficiente.

Oportuno ainda, esclarecer que **não haverá renúncia de receita**, tendo em vista que, as penalidades atuais estipuladas na legislação municipal, jamais foram aplicadas devido seus valores exorbitantes e desproporcionais a realidade econômica dos Contribuintes do Município de Rio Bananal, sendo totalmente incompatíveis com as infrações cometidas.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROTOCOLO nº 0456 / 2023
Fol. 01 de 01 Livro 000 Horas 00
Rio Bananal - ES Em 09/10/2023
Fundação

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 006,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – O artigo 146, inciso I da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Notificação/Intimação;”.

Art. 2º O artigo 147 da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 A Notificação/Intimação será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de notificação ao proprietário, que será instado a regularizar sua obra no prazo determinado.”

Art. 3º O artigo 148 da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 A multa será aplicada ao proprietário da obra pelo responsável pela fiscalização, precedida do auto de infração, nos seguintes casos e terá os valores em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM):

I - multa de 1 UPFM, por desacato ao responsável pela fiscalização;

II - multa de 2 UPFM pela ausência do alvará de construção;

III - multa de 3 UPFM, por falsidade de documentação apresentada à Prefeitura;

IV - multa de 4 UPFM, por falsear ou alterar quaisquer medidas ou elementos do projeto aprovado ou visado, sem autorização escrita da Prefeitura;





V - multa de 10 UPFM, por descumprimento de embargo, interdição ou da notificação de demolição."

Art. 4º O artigo 149 da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 O embargo parcial ou total da obra será aplicado pelo responsável pela fiscalização.

I - quando for iniciada a construção ou reforma sem o Alvará de Construção ou outro instrumento apropriado, sem prejuízo de outras penalidades;

II - quando forem alteradas ou falseadas medidas ou elementos do projeto aprovado ou visado, sem autorização da Prefeitura;

III - quando a obra apresentar perigo de desmoronamento ou risco de acidente, devendo permanecer embargada até seja realizada vistoria por parte dos órgãos técnicos da Prefeitura."

Art. 5º O artigo 153, § 3º da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O valor dos serviços de demolição efetuados pela Prefeitura será cobrado do infrator, conforme dispuser tabela de preço unitário constante no anexo IV desta Lei."

Art. 6º O artigo 154, § 3º da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O valor referente à permanência no depósito e ao paragrafo anterior se dará a 1 UPFM semanalmente."

Art. 7º Fica acrescentado o anexo IV a Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, a saber:

ANEXO IV

TABELA DE PREÇO - DEMOLIÇÃO	
ATÉ 50 m ²	2 UPFM
DE 50,01 m ² A 100,00 m ²	3 UPFM
DE 100,01 m ² A 150,00 m ²	4 UPFM
DE 150,01 m ² A 200,00 m ²	5 UPFM





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DE 200,01 m ² A 250,00 m ²	6 UPFM
ACIMA DE 250,01 m ²	8 UPFM

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

